



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 549/90 DE 10 DE JULHO DE 1990

- Autoriza a construção do Ginásio de atividades múltiplas, de esporte, cultura, turismo, civismo e lazer, e dá outras providências.

O Sr. Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a executar, por administração indireta, mediante licitação, por auto financiamento, com pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses, corrigidos por BTNs, a construção do Ginásio de atividades múltiplas, de esporte, cultura, turismo, civismo e lazer, na sede do município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas no presente exercício, com recursos do orçamento anual código geral - 19.36.10.60.57.53.64 - 4110 - Obras e Instalações, suplementadas no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões - de cruzeiros), correspondente à 568.450 BTNs (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta Bônus do Tesouro Nacional) com recursos de previsão do excesso de arrecadação, já constatado na execução orçamentária, autorizada a abertura de crédito suplementar até o mesmo valor.

Art. 3º - As despesas nos exercícios seguintes, conforme contrato, constarão dos respectivos orçamentos anuais de 1991 e 1992, incluindo-se no plano plurianual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 10 de Julho de 1990.



Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal